

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**RESOLUÇÕES**

Departamento Administrativo

**RESOLUÇÃO**

**Resolução FEAPER N.º 06/2021**

**Processo nº: 21150000059860**

Dispõe, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre valores, subsídios e vencimentos a serem praticados para financiamento de sementes no âmbito do Programa "Troca-Troca" de Sementes de Milho e Sorgo no Ano- Safra 2021/2022 - Etapas 1 e 2.

A Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, instituído pela Lei nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988, e alterações, no uso de suas atribuições legais, " *ad referendum*" do Conselho de Administração do FEAPER;

Considerando o disposto no § 7º do art. 1º da Lei nº 13.993, de 28 de maio de 2012, e alterações;

Considerando a necessidade de dar continuidade à política pública que ampare o agricultor familiar, com disponibilização de semente de milho e sorgo e apoio para o aumento da área cultivada e da produtividade em suas lavouras;

Considerando a qualificação do Programa "Troca-Troca" de Sementes de Milho e Sorgo como ação integrante do Programa PRÓ-MILHO, instituído pelo Decreto nº 55.033, de 6 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Dar publicidade que o Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER autorizou o financiamento de sementes de milho e sorgo para o Ano-Safra 2021/2022, etapas 1 e 2, para agricultores enquadrados no Programa "Troca-Troca" de Sementes.

**Art.2º** - Fica estabelecido que será pago o valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a saca de 20 kg e/ou 60 mil sementes para o milho híbrido convencional, de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a saca de 20 kg e/ou 60 mil sementes para o milho híbrido com tecnologia transgênica e de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a saca de 10 kg de sementes de sorgo.

**Art.3º** - O agricultor interessado na semente com tecnologia transgênica deverá pagar no ato do pedido, antes da entrega da semente, o valor correspondente à diferença entre o valor da semente de milho híbrido convencional e a sementes de milho híbrido transgênico, definido como parcela da tecnologia transgênica, equivalente ao valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por cada saca.

**Art.4º** - Toda a semente de milho e de sorgo, no âmbito do Programa "Troca-Troca" de Sementes Safra, etapas 1 e 2, terá subsídio fixo no percentual de 28% sobre o valor da compra, excetuando o valor referente à parcela de tecnologia transgênica, para as quais deverá ser observado o disposto no Art.3º desta Resolução, ou seja, não haverá subsídio sobre o valor definido como parcela da tecnologia transgênica.

**Art.5º** - O agricultor beneficiado com as sementes no âmbito do Programa "Troca-Troca" de Sementes, deverá efetuar o pagamento pela parcela que lhe cabe do valor das sementes, por meio de sua entidade cadastrada no Programa, no prazo estabelecido de até 30 de abril de 2022, para a Safra 2021/2022 etapa 1, e até 20 de junho de 2022,

para a Safra 2021/2022 etapa 2.

Parágrafo único. O pagamento referente à parcela da tecnologia transgênica segue o disposto no Art.3º desta Resolução.

**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Fica revogada a Resolução FEAPER nº 04, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2021.

Porto Alegre, 7 de May de 2021 .

**Silvana Maria Franciscatto Covatti**

Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
e Presidente do Conselho de Administração do FEAPER.

---

ROMANO SCAPIN  
Diretor Administrativo  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre  
Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 10 de Maio de 2021

Protocolo: **2021000541100**

Publicado a partir da página: **131**



Nome do arquivo: Materia\_f3aa262f-ef36-42da-9f68-cc4db513fedf.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	10/05/2021 08:23:18 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.